



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CE
Conselho Municipal de Educação de Cedro - CME

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME - CEDRO-CE

LEI Nº 232/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CEDRO

RESOLUÇÃO Nº 006/2020

Orienta a implementação do Documento Curricular Referencial do Ceará – DCRC através do Regime de Colaboração e institui a Proposta Curricular de Cedro, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica para o Sistema Municipal de Ensino.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CEDRO - CME, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no que determina a legislação e considerando:

1. Que o art. 205 da Constituição Federal define que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”, preceito esse reafirmado no Art. 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), nos seguintes termos: “a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;

2. Que o art. 210 da Constituição Federal define que “serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais”, e que o art. 9º da LDB, ao definir umas das incumbências da União, em seu inciso V, como a de “estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CE
Conselho Municipal de Educação de Cedro - CME

médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum”;

3. Que o art. 22 da LDB esclarece que “a educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores”;

4. Que o art. 26 da LDB, na redação dada pela Lei nº 12.796/2013, estipula que “os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos”;

5. Que o art. 27 da LDB indica que os conteúdos curriculares da Educação Básica observarão, entre outras, a diretriz da “difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática”;

6. Que a Meta 7 do PNE, na estratégia 7.1, fixa que se deve: “estabelecer e implantar, mediante pactuação inter-federativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local”.

7. Que, em 6 de abril de 2017, após ampla consulta pública nacional, o Conselho Nacional de Educação (CNE) recebeu do Ministério da Educação (MEC), em cumprimento a orientações de ordem legal e normativa sobre a matéria, o documento da “Base Nacional Comum Curricular – BNCC”, com proposta pactuada em todas as Unidades da Federação, estipulando-se ali “direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, para os alunos da Educação Básica”, nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

8. Que o Artigo 1º, § 1º da Lei que institui o Plano Municipal de Educação “reger-se-á pelos princípios da democracia e autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República Federativa do Brasil e a Constituição do Estado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CE
Conselho Municipal de Educação de Cedro - CME

do Ceará, como também as leis existentes no município.”

9. Que a BNCC para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental fora homologada pelo MEC e que norteará a (re) elaboração das propostas pedagógicas e dos currículos nos sistemas de ensino nas redes públicas e privadas;

10. Que a (re) elaboração das propostas pedagógicas e dos currículos pelas unidades escolares será feita de forma coletiva e dialogada;

11. Que a proposta curricular municipal fundamenta-se na coerência e no cumprimento a orientações de ordem legal e normativa sobre a matéria, contidas no Documento Curricular Referencial do Ceará: Princípios, Direitos e Orientações do Ceará, fundamentado na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), com proposta pactuada pelo Estado com todos os municípios, estipulando-se direitos, objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, para os alunos da educação básica, nas etapas da educação infantil e do ensino fundamental, a serem trabalhadas no sistema educacional municipal;

12. Que cabe a Secretaria Municipal da Educação o dever e a responsabilidade de apoiar as unidades escolares de ensino com orientações para a elaboração ou adequação dos projetos políticos pedagógicos;

13. Que a escola de qualidade, que ensina e aprende, tem possibilidades de promover mudanças nas pessoas de modo que resultem na construção de uma sociedade humana e socialmente justa;

14. Que um trabalho de tamanha complexidade se fará melhor em regime de colaboração com todos os órgãos e atores envolvidos nessa ação conjunta poderá resultar a melhoria da qualidade da aprendizagem, se realizado de maneira processual, sistemático e reflexivo;

15. Que as orientações presentes nesta Resolução, em termos de seu conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os estudantes da Educação Básica devem desenvolver ao longo das etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, efetivamente, subsidiem a construção de currículos educacionais desafiadores por parte das instituições escolares, e, quando for o caso, por redes de ensino, todos comprometidos com o zelo pela aprendizagem dos estudantes, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CE
Conselho Municipal de Educação de Cedro - CME

distinção de qualquer natureza.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Resolução institui a Proposta Curricular de Cedro, como documento de caráter orientador que define o conjunto progressivo de aprendizagens essenciais como direito das crianças e jovens no âmbito da Educação Básica escolar, e orientam sua implantação pelas unidades escolares.

Art. 2º A proposta pedagógica pressupõe uma escola cidadã, compreenderá o conhecimento básico, as competências gerais e os debates de grandes temas.

Art. 3º As aprendizagens essenciais são definidas como conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e a capacidade de mobilizar, articular e integrar, expressando-se em competências.

Art. 4º Caberá aos professores, e todos os envolvidos no processo educacional municipal compreender e internalizar o currículo escolar, fazendo desse, uma vivência cotidiana na busca da construção das aprendizagens significativas, sejam cognitivas, emocionais, sociais e/ou culturais.

CAPÍTULO II

**DOS PRINCÍPIOS ORIENTADORES, DO CURRÍCULO E DA PROPOSTA
PEDAGÓGICA**

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS ORIENTADORES

Art. 5º Os Princípios Orientadores da Proposta Curricular de Cedro estão fundados nos mesmos princípios apresentados no DCRC, que são:

I - Educação como direito inalienável de todos os cidadãos, sendo premissa para o exercício pleno dos direitos fundamentais da pessoa humana;

II - Prática fundamentada na realidade dos sujeitos da escola, compreendendo a sociedade atual e seus processos de relação, além da valorização da experiência



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CE
Conselho Municipal de Educação de Cedro - CME

extraescolar;

III - Igualdade e equidade, no intuito de assegurar os direitos de acesso, inclusão, permanência com qualidade no processo de ensino e aprendizagem, bem como superar as desigualdades existentes no âmbito escolar;

IV - Compromisso com a formação integral, entendendo-a como fundamental para o desenvolvimento humano;

V - Valorização da diversidade, compreendendo o estudante em sua singularidade e pluralidade;

VI - Educação inclusiva, identificando as necessidades dos estudantes, organizando recursos de acessibilidade e realizando atividades pedagógicas específicas que promovam o acesso do educando ao currículo;

VII - Transição entre as etapas e fases da educação básica, respeitando as fases do desenvolvimento dos alunos;

VIII - Ressignificação dos tempos e espaços da escola, no intuito de reorganizar o trabalho educativo.

SEÇÃO II
DO CURRÍCULO

Art. 6º O currículo relativo a todas as etapas e modalidades da educação básica devem ter a BNCC como referência obrigatória, incluindo uma parte diversificada, definida pelas unidades escolares de acordo com a LDB, as diretrizes curriculares nacionais e o atendimento as características regionais e municipais.

***Parágrafo único.** A parte diversificada será planejada, executada e avaliada como um todo integrado.*

Art. 7º Os currículos das escolas urbanas e rurais, na busca cotidiana da qualidade do ensino e da aprendizagem, devem incluir a abordagem, de forma transversal e integradora, de temas exigidos por legislação e normas específicas, e temas contemporâneos relevantes para o desenvolvimento da cidadania, que afetem a vida humana em escala local, regional e global, observando-se a obrigatoriedade de temas tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CE
Conselho Municipal de Educação de Cedro - CME

- a) o processo de envelhecimento, respeito e valorização do idoso;
- b) os direitos das crianças e adolescentes;
- c) a educação para o trânsito;
- d) a educação ambiental;
- e) a educação alimentar e nutricional;
- f) a educação em direitos humanos;
- g) a educação digital;

h) o tratamento adequado da temática da diversidade cultural, étnica, linguística e epistêmica, na perspectiva do desenvolvimento de práticas educativas ancoradas no interculturalismo e no respeito ao caráter pluriétnico e plurilíngue da sociedade brasileira.

Art. 8º O currículo municipal em seus campos de experiências, componentes curriculares e objetos do conhecimento bem como, nos projetos pedagógicos das unidades escolares devem trabalhar a questão da violência, estudando suas causas e consequências, visando minimizar e, se possível, evitar o acesso das crianças e jovens ao mundo da violência que tem destruído vidas e esperanças.

Art. 9º O Sistema Municipal de Ensino deve intensificar em suas unidades escolares o processo de inclusão dos alunos com deficiências, transtornos do espectro autista e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular, garantindo condições de acesso, permanência e aprendizagem, realizando o atendimento com qualidade.

SUBSEÇÃO I

O CURRÍCULO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 10 Considerando o conceito de criança, adotado pelo Conselho Nacional de Educação na Resolução CNE/CEB 5/2009, como “sujeito histórico e de direitos, que interage, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura”, a BNCC estabelece os seguintes direitos de aprendizagem e desenvolvimento no âmbito da Educação Infantil:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CE
Conselho Municipal de Educação de Cedro - CME

I. Conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas;

II. Brincar cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais;

III. Participar ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades, propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando em relação a eles;

IV. Explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia;

V. Expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens;

VI. Conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

Art. 11 A Educação Infantil é um espaço onde se realiza ação complementar à da família e se compromete com o desenvolvimento integral e aprendizagens da criança, fundamentada na concepção da criança como sujeito histórico e de direitos, que interage, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura e que, na interação consigo e com os outros, constrói sua identidade pessoal e coletiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CE
Conselho Municipal de Educação de Cedro - CME

Art. 12 Na Educação Infantil, o currículo promove experiências diversificadas e significativas de aprendizagem, pela criança, superando pedagogias de natureza transmissiva.

Art. 13 As instituições de Educação Infantil, norteadas pelo currículo municipal, organizarão suas propostas pedagógicas, possibilitando experiências significativas inseridas nos cinco campos de experiência, elencados abaixo, garantindo os direitos de aprendizagem e desenvolvimento. Assim o arranjo curricular considera as situações e experiências da vida cotidiana das crianças:

- I - O eu, o outro e o nós;
- II - Corpo, gestos e movimentos;
- III - Traços, sons, cores e formas;
- IV - Escuta, fala, pensamento e imaginação;
- V - Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

SUBSEÇÃO II

O CURRÍCULO NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 14 O currículo dos anos iniciais do Ensino Fundamental aponta para a necessária articulação com as experiências vividas na educação infantil, prevendo progressiva sistematização dessas experiências quanto ao desenvolvimento de novas formas de relação com o mundo, de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos.

Art. 15 O currículo, no Ensino Fundamental, está organizado em áreas de conhecimento, componentes curriculares com as suas respectivas competências, unidades temáticas, objetos do conhecimento, habilidades e orientações metodológicas.

Art. 16 O currículo e a proposta pedagógica devem prever medidas que assegurem aos educandos um percurso contínuo de aprendizagens ao longo do Ensino Fundamental, promovendo integração nos nove anos desta etapa da educação básica, evitando a ruptura no processo e garantindo o desenvolvimento integral e autônomo.

Art. 17 A avaliação deve subsidiar o processo de ensino e aprendizagem na fase



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CE
Conselho Municipal de Educação de Cedro - CME

da transição entre anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, por meio de diferentes instrumentos e métodos apropriados de verificação, capazes de garantir os direitos e objetivos de aprendizagem, tais como: relatórios, portfólios, avaliações e demais registros.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 A partir desta Resolução torna-se obrigatória a revisão dos Projetos Político Pedagógicos - PPP, sob orientação e aprovação pela Mantenedora e do Regimento Escolar que deverão ser apresentados até 10 de setembro de 2020 ao Conselho Municipal de Educação conforme normativas exaradas pelo mesmo.

Art. 19 Os Projetos Políticos Pedagógicos, deverão trazer referências teórico-metodológicas para fundamentar o processo de avaliação da aprendizagem, entendendo-a como caminho para que o aluno supere dificuldades e avance no desempenho.

Art. 20 Caberá à Mantenedora, por meio de sua equipe, elaborar estratégias de análises, estudos, formações continuadas e acompanhamento pedagógico junto às unidades escolares e orientar núcleos gestores e professores na condução do processo de implementação inicial da Proposta Curricular Municipal através de encontros ao longo do período letivo de 2020.

***Parágrafo único.** As Instituições Escolares também deverão realizar formações que contemplem as demandas locais, de modo a garantir a qualificação da ação pedagógica, observando o disposto no seu PPP.*

Art. 21 Os Regimentos Escolares das Instituições Escolares serão elaborados ou revisados a partir do PPP, uma vez que o mesmo rege toda a vida escolar nas questões de gestão democrática, administrativa, financeira e pedagógica.

Art. 22 Com base na Portaria CME Nº 01/2019 caberá a Comissão Tricameral instituída pelo CME orientar, acompanhar e supervisionar o processo de implementação do Documento Curricular Municipal, quando convocados pelo Conselho Municipal de Educação - CME.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CE
Conselho Municipal de Educação de Cedro - CME

Art. 23 Caberá ao Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas competências, resolver as questões suscitadas pela presente norma.

Art. 24 Esta Resolução entrará em vigor após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação, em Cedro, aos 31 de janeiro de 2020.

Jose Edilson Vieira Gonçalves

JOSE EDILSON VIEIRA GONÇALVES

PRESIDENTE DA CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Joatan Viana Mendonça

JOATAN VIANA MENDONÇA

PRESIDENTE DA CÂMARA DO ENSINO FUNDAMENTAL

Maria Nogueira de Lima

MARIA NOGUEIRA DE LIMA

PRESIDENTE DA CÂMARA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Aclessia Ferreira Lima

ACLESSIA FERREIRA LIMA

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CEDRO

HOMOLOGAÇÃO:

Homologo a presente Resolução.

Cedro, 31 de 01 de 2020

Tereza Neuma Diniz Bezerra de Oliveira

TÉREZA NEUMA DINIZ BEZERRA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CEDRO